SF/21452.36918-13

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 23.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 23 da Medida Provisória prevê que os beneficiários de programas federais de assistência social ou de transferência de renda poderão autorizar a União a proceder aos descontos em seu benefício, de forma irrevogável e irretratável, em favor de instituição financeira que opere modalidade de microcrédito, para fins de amortização de valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos e financiamentos, até o limite de trinta por cento do valor do benefício, nos termos do regulamento.

Trata-se de mais uma medida do Governo para favorecer o sistema financeiro, incentivando o endividamente das famílias. O acesso ao crédito consignado tem se revelado causa desse problema, que afeta milhões de famílias, e que requereu medidas, inclusive, para ampliar o percentual de comprometimendo da renda, dados os efeitos da crise econômica decorrente da pandemia Covid-19.

Contudo, os benefícios assistenciais tem um fim mais imediato: assegurar a renda básica, a sobrevivência e o mínimo existencial das famílias, e incentivar o endividamento comprometerá esse objetivo.

Desse modo, propomos a supressão do art. 23.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM